



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.381/2022
DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
DE LIMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido, a partir de 1º de março de 2022, Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos do Município de Santa Rosa de Lima/SC, dos Poderes do Executivo Municipal e Legislativo Municipal, ativos, inativos, contratados temporários e comissionados deste Município, sendo a assim subdividido, 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) índice INPC/IBGE, mais reajuste de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ganho real, totalizando 11.00% (*onze por cento*) a ser repassados aos servidores públicos no mês de março de 2022.

§ 1º - O Percentual que trata o caput será aplicado sobre a remuneração base dos servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e contratados temporários.

§ 2º - O Reajuste que trata o caput não se aplica aos Agentes Políticos e comissionados que terão os seus vencimentos reajustados na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) conforme índice INPC/IBGE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 4º - Conforme descrito no Artigo 1º o percentual repassado na ordem de 11.0% (onze vírgula zero por cento) para os Funcionários Públicos Municipais e de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) para os Agentes Políticos e servidores comissionados, sendo o percentual descrito incluído na folha do mês de março de 2022.

Artigo 2º - De acordo com a Legislação da equiparação do salário Mínimo, os funcionários do Conselho Tutelar obtiveram em janeiro de 2022, Reajuste salarial de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento).


§ 1º - Conforme descrito no artigo 2º o reajuste, conferido aos servidores do Conselho Tutelar será de 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento) totalizando assim 11.00% (onze vírgula zero por cento), conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

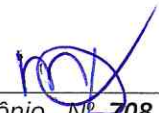
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em, 16 de março de 2022.


SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Eu,  MAYARA FELDHAUS, ocupante do Cargo Efetivo de Técnica de Patrimônio, Nº 708, Certifico e dou fé, que a presente Lei foi registrado e publicado no mural eletrônico deste Município, no endereço eletrônico www.santarosadelima.sc.gov.br na data de 16 de março de 2022, conforme determina a Lei Municipal nº 2.145/2016 de 07/12/2016